



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

SEXTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO 371/2022

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 248 .....	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/3712022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 248

***“Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 17 de dezembro a 08 de janeiro de 2023 e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 17 de dezembro de 2022, retornando as atividades normais no dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º O presente Decreto regulamenta especificamente o recesso dos servidores lotados e que exercem função no Predio da Prefeitura Municipal

Parágrafo único. Exclui-se do período de recesso, a Coletoria Municipal, que deverá funcionar em regime de escala para atendimento ao cidadão, no horário de 08h00minhs as 12h00minhs.

Art. 4º No período de Recesso os prazos relativos a processos administrativos disciplinares ficam suspensos, não aplicando-se este entendimento ao envio de informações, serviços internos e externos, procedimentos licitatorios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.

Art. 5º Ficam os Secretarios Municipais, autorizados a organizarem o período de recesso de suas respectivas secretarias, de acordo suas particularidades de forma que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais, bem como os responsáveis pela prestação de contas manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período em regime de revezamento, de acordo com as demandas de cada setor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, AO 25º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

Prefeito do Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

Prefeito Municipal



Edição Cod.3712022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659680461201674-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil